



Socorro, 04 de março de 2024.

Ao
Exmo. Sr.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 138/2023/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Objeto: Registro de preços para Aquisição de Equipamentos de Ostomia e Adjuvantes para distribuição aos pacientes ostomizados, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência.

Assunto: Impugnação Impetrada pela empresa **VUELO PHARMA LTDA.**

Recebida a impugnação esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Recebida a impugnação aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pela empresa **VUELO PHARMA LTDA.** a qual encaminhou via e-mail e via plataforma novoBBMNET, tempestivamente, impugnação, conforme documentos anexos ao processo.

A presente impugnação trata-se de questionamento técnico referente ao item 40 do edital que em resumo o produto ofertado em sachês tem por restringir a participação de outras empresas que possuem produtos acondicionados em frascos ou ainda em cápsulas com 1 grama cada, e da forma que se pede leva a ser solicitado o produto de uma marca específica, explanando ponto a ponto as questões técnicas.

40	300	Unidade	Sachês para controle de odor e formação de gel para fezes líquidas (ileostomias), frascos com 100 sachês. Satche, composto por papel biodegradável, que em contato com as fezes líquidas se dissolve eliminado, seu conteúdo que é de celulose e carvão ativado, iniciando a formação de gel solidificando o conteúdo líquido e reduzindo ou eliminando o excesso de gás e odor, permitindo ao usuário obter uma bolsa mais discreta. Evita fugas eliminando a necessidade de esvaziar a bolsa ou liberar o gás, propicia maior controle quanto a possíveis vazamentos e conseqüentemente evita o aparecimento de dermatites de contato ocasionadas pelo vazamento dos efluentes	R\$ 760,33	R\$ 228.099,00
----	-----	---------	--	------------	----------------



Considerando a necessidade de avaliação da impugnação pelo setor técnico requisitante, a presente impugnação foi remetida para melhor análise e fundamentação técnica quanto aos pontos impugnados.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela retirada do item, uma vez que de fato haverá necessidade de melhor análise e possível revisão das especificações e consequentemente das cotações de preços que embasam a estimativa da administração, não havendo como manter o item no presente processo, nos seguintes termos:

“Em análise a impugnação impetrada pela empresa **VUELO PHARMA LTDA.** a qual foi encaminhada tempestivamente, tenho a informar que de fato haverá necessidade de melhor análise e possível revisão das especificações e consequentemente das cotações de preços que embasam a estimativa da administração, não havendo como manter o item no presente processo, desta forma não iremos nesse momento adentrar em questões pontuais técnicas, mas sim acatar a impugnação no sentido de buscar no mercado as melhores soluções que atendam às necessidades dos pacientes que utilizam o produto.

Porém com a necessidade de revisão do item 40 do termo de referência parte integrante do referido processo, solicito a retirada do mesmo, para que tenhamos tempo hábil de uma melhor análise e possível revisão e ainda para o processo licitatório seja mantido em todos os demais termos inclusive a data da sessão, salientando que trata-se de licitação de menor preço por item, não havendo desta forma nenhum prejuízo quanto a retirada deste para que esta Secretaria tome as providências pertinentes, necessárias e cabíveis.”

Nesta mesma data, considerando o exposto pela Secretaria a Pregoeira nada mais tem a acrescentar, uma vez que as questões técnicas devem ser avaliadas pela Secretaria de Saúde e esta com responsabilidade e zelo com as questões públicas solicitou a retirada do item, pois a administração ao verificar um possível erro tem o dever de rever os atos para que não haja prejuízos a administração e a possíveis interessados.

Destarte, as impugnações são de grande valia em muitos casos, para nortear decisões e apresentar soluções que até então não eram sabidas ou de conhecimento da administração, sendo que esta administração preza sempre por adquirir produtos que atendam às necessidades, conforme soluções encontradas no mercado.

Faz-se necessário informar que a Municipalidade, busca a aplicação das normas legais que disciplinam sua validade, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.



Cabe ressaltar que o edital está formalmente em ordem, não havendo necessidade de correção ou inserção de exigências, uma vez que o edital está embasado nos dispositivos legais, cumprindo com todos os princípios norteadores da administração.

Diante do exposto, esta pregoeira, com todo o respaldo legal e com base na resposta pela Secretaria requisitante opina por julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **VUELO PHARMA LTDA.**, devendo ser, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, retirado o presente item do processo, e com a retirada do item deve ser mantida a presente licitação em todos os demais termos e datas, não havendo que se falar em republicação.

Entendemos ainda que o presente expediente deverá ser encaminhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer sobre as questões de ordem jurídica e após deverá ser encaminhado para apreciação final da Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Pregoeira